

Câmara Municipal de Guaçuí

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Nº do Protocolo:	
Data da Entrada:	22/12/2014

ASSUNTO:

PROJETO DE LEI N°049/2014

Ementa: "CONCEDE DESCONTO AOS CONTRIBUINTES."

Autoria: Poder Executivo.

Data de chegada: 19/12/2014

Data da Entrada: 22/12/2014.

-CÓPIA-

A U T U A Ç Ã O

Aos <u>vinte e dois</u>	dias do mês de <u>dezembro</u> de dois
mil <u>e quatorze</u>	, nesta Secretaria,
eu, Robson Dias Moura	, Secretário, autuo os
documentos que adiante se vêem,	Eu Robson Dias Moura
a subservice a sesina	

CGC/MF n° 27.174.135/0001-20



JUSTIFICATIVA

Eminente Presidente e Vereadores:

Estamos apresentando à Vossas Excelências o Projeto de Lei nº 049/2014, que visa obter autorização legislativa para conceder desconto aos contribuintes.

Em outras gestões, a título de incentivo, o Poder Executivo com a anuência por parte dessa Casa de Leis, concedeu desconto aos contribuintes no pagamento do IPTU e taxas, como ocorreu, também, no ano anterior.

Referente ao exercício de 2015, o Poder Executivo concederá um desconto de 15% (quinze por cento) sobre o valor do IPTU e Taxas, aos contribuintes que efetuarem o pagamento da cota única até a data de seu vencimento.

Assim sendo, conto com a competência dessa Egrégia Câmara, através dos Nobre Edis, para apreciação e aprovação do referido Projeto de Lei com a máxima urgência possível.

Atenciosamente

VERA LÚCIA COSTA Prefeita Municipal

CGC/MF nº 27.174.135/0001-20

PROJETO DE LEI Nº 049/2014



Concede desconto aos contribuintes.

A Prefeita Municipal de Guaçuí, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação do Plenário da Câmara Municipal de Guaçuí, Estado do Espírito Santo, o seguinte Projeto de Lei:

Artigo 1°. Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder desconto de 15% (quinze por cento) sobre o valor do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e Taxa de Serviços Urbanos (TSU) do exercício de 2015, aos contribuintes que efetuarem o pagamento integral até a data do vencimento da cota única.

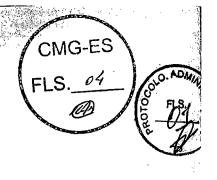
Artigo 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Guaçuí - ES, 17 de dezembro de 2014.

VERA LÚCIA COSTA Prefeita Municipal

CAMARA MUNICIPAL DE GUAÇUI





Estado do Espírito Santo

Secretaria Municipal de Administração

Process	N	100010	1/1	Data 4	2 22 24
		602812	7		e Le 17
Interess	sado: 🚜	musin	cipac	DE Fivan	gas .
Favored	oido:				
A THURSDAY AND	A CONTRACTOR OF THE CONTRACTOR	ASSI	JNT C	Notice to the transfer of the	OTHER DESCRIPTION OF THE PROPERTY AND TH
SMADOL	0 SE 184	Carrie de la companya	Hardered Dissolitered alexander.	ALIAS COMPLETE CONTROL	and the state of t
VESCOVI)					Dan and de pris trade a de anno a manada que écolo de la constanción de la constanción de la constanción de la
DATA	DESTI	vo l	DATA	DES	TINO
12 12	BABINETE				
- Fage v A 4 (1.1 ≤ 2.1 (3.4 c)	Piomod	loria.			·
	E and				
			dis acceptations and acceptation acceptation and acceptation acceptation acceptation and acceptation acceptati	Control of the Contro	**************************************
Empen	ho N.		•• •	Data	
Valor:_					
Ordem de Pagamento N.			٧	Data	



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUI Estado do Espírito Santo Secretaria Municipal de Finanças

CMG-ES FLS. 05 OLO FLS. 100

MEMORANDO INTERNO nº 092/2014

Guaçuí-ES, 12 de Dezembro de 2014.

Assunto: IPTU 2015.

Exma. Senhora,

Considerando que nos próximos dias estaremos promovendo a campanha de incentivo para pagamento do IPTU 2015, solicito que Vossa Excelência se digne autorizar a Procuradoria Geral do Município enviar projeto de lei à Câmara Municipal de Guaçuí, fixando em 15% (quinze por cento) o desconto aos contribuintes que efetuarem o pagamento da Cota Única do IPTU 2015 até a data de vencimento.

Havendo legalidade, informamos que as datas de vencimento serão regulamentadas posteriormente através de decreto.

Cordialmente,

Sebastiana Cristina Costa

Secretária Municipal de Finanças

A

Excelentíssima Senhora

Vera Lúcia Costa

Prefeita Municipal de Guaçuí



www.guacui.es.gov.br - Praça João Acacinho, 01 - Centro - 29.560-000 - Guaçuí-ES - Fone: 28-3553-4941

CGC/MF n° 27.174.135/0001-20

FLS. 06



<u>JUSTIFICATIVA</u>

Eminente Presidente e Vereadores:

Estamos apresentando à Vossas Excelências o Projeto de Lei nº xxx/2014, que visa obter autorização legislativa para conceder desconto aos

Em outras gestões, a título de incentivo, o Poder Executivo com a anuência por parte dessa Casa de Leis, concedeu desconto aos contribuintes no pagamento do IPTU e taxas, como ocorreu, também, no ano anterior.

Referente ao exercício de 2015, o Poder Executivo concederá um desconto de 15% (quinze por cento) sobre o valor do IPTU e Taxas, aos contribuintes que efetuarem o pagamento da cota única até a data de seu vencimento.

Assim sendo, conto com a competência dessa Egrégia Câmara, através dos Nobre Edis, para apreciação e aprovação do referido Projeto de Lei com a

Atenciosamente

Prefeita Municipal

CGC/MF nº 27.174.135/0001-20

FLS. 07

PROJETO DE LEI Nº xxx/2014



Concede desconto aos contribuintes.

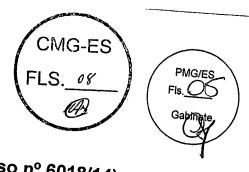
A Prefeita Municipal de Guaçuí, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação do Plenário da Câmara Municipal de Guaçuí, Estado do Espírito Santo, o seguinte Projeto de Lei:

Artigo 1º. Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder desconto de 15% (quinze por cento) sobre o valor do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e Taxa de Serviços Urbanos (TSU) do exercício de 2015, aos contribuintes que efetuarem o pagamento integral até a data do vencimento da cota

Artigo 2°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Guaçuí - ES, xx de xx 2014.

Prefeita Municipal



A Procuradoria Geral do Município (Processo nº 6018/14)

Encaminho o presente para ciência e autorizo ao Ilustre Procurador Geral do Município a elaboração do Projeto de Lei para posterior envio à Câmara Municipal para apreciação e aprovação, concedendo desconto de 15% ao pagamento da Cota Única do IPTU/2015, conforme solicitado pela Secretária Municipal de Finanças em fls. 02 dos autos.

Guaçuí - ES, 12 de dezembro de 2014.

Vera Lúcia Costa Prefeita Municipal de Guaçuí





Câmara Municipal de Guaçuí

Estado do Espírito Santo

PARECER DO PROCURADOR JURÍDICO

Projeto de Lei nº 049/2014 — Concede desconto aos Contribuintes.

Autoria: Executivo Municipal.

Senhor Presidente:

Inicialmente, é necessário esclarecer que o "desconto por pontualidade" é uma espécie de benefício concedido aos contribuintes do Município de Guaçuí e, em princípio, é caracterizado como renúncia fiscal. Diz-se em princípio porque a finalidade do desconto é facilitar o pagamento do tributo e, assim, possivelmente incrementar a arrecadação.

No entanto, a instituição do desconto, como toda renúncia fiscal deve observar os requisitos da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, Lei Complementar nº 101/2000.

No caso em apreço, ainda que a concessão do desconto incremente a arrecadação do Município de Guaçuí, sua instituição deve obedecer aos preceitos do artigo 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal. Em se tratando de benefício fiscal, a lei que o institui pode entrar em vigor no mesmo exercício, não é necessário observar o princípio da anterioridade tributária, mesmo porque será para o ano de 2015, não havendo proibição se for máis benefica ao contribuinte.

Assim, está o Projeto de Lei (tem) amparo legal, razão pela qual deverá passar pelo crivo dos Nobres Edis.

É o nosso parecer, s.m.j.

Guacuí-ES., 22 de dezembro de 2014.

MARCO ANTONIO COSTA Procurador da CMG



PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI № 049/2014 - "Concede Desconto aos Contribuintes".

Exmo. Sr. Presidente:

Nós, *In fine* assinados, membros da Comissão de Justiça e Redação Final da Câmara Municipal de Guaçuí, somos pela *TRAMITAÇÃO NORMAL* do Projeto de Lei nº. 049/2014, de autoria do Executivo Municipal, de acordo com o Parecer do Assessor Jurídico desta Casa de Leis.

Sala das Sessões; Dr. Francisco Lacerda de Aguiar.

Guaçuí-ES, 22 de dezembro de 2014.

CARLOS LOMEU DE OLIVEIRA

- Relator -

PAULO HENRIQUE COUZI ROSA

- Presidente -

SEBASTIÃO JOSÉ PEREIRA SOBRINHO

- Membro



Câmara Municipal de Guaçuí

Estado do Espírito Santo



PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, EDUCAÇÃO, SAÚDE, AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E DE DEFESA DO CIDADÃO.

Projeto de Lei nº 049/2014 - Concede Desconto aos Contribuintes. Autoria: Executivo Municipal.

Exmo. Senhor Presidente:

Nós, in fine assinados, membros da COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, EDUCAÇÃO, SAÚDE, AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E DE DEFESA DO CIDADÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ, somos pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 049/2014, Concede Desconto aos Contribuintes, de acordo com o Parecer do Procurador Jurídico e da Comissão de Justiça e Redação Final.

Sala das Sessões, "Dr. Francisco Lacerda de Aguiar".

Guaçuí-ES., 22 de dezembro de 2014.

RUBENS MARCELINO DE SOUZA

Relator -

EDIELSON DE SOUZA RODRIGUES

Presidente -

SANDRA ELIENI DO NASCIMENTO MACHADO

Membro -